



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

## LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA Á EMPRESA COMÉRCIO DE TINTAS SULVILAR LTDA - ME DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a concessão de uso à Empresa **COMÉRCIO DE TINTAS SULVILAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 04.570.310/0001-00, com sede na rua Acácio Trindade de Melo, nº 2-21, na cidade de Espírito Santo do Turvo, à título gratuito, de parte do imóvel de sua propriedade, na forma desta lei.

**§ 1º** - O imóvel é de propriedade do município nos termos da escritura pública devidamente registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, sob nº 1/19.661, livro 2, que acompanha e faz parte integrante desta lei.

**§ 2º** - A concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2002, prorrogável por igual período, se não houver manifestação das partes com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

**§ 3º** - A área ora cedida corresponde a 700 m<sup>2</sup>, não possuindo benfeitorias, devidamente demarcada conforme características e confrontações abaixo:

*“Com frente para a Rodovia João Baptista Cabral Rennó - SP 225, medindo 20,00 metros; e pelos fundos divide com a propriedade de Sr. Derli Augusto Negrão em 20,00 metros; pelo lado esquerdo de quem olha da Rodovia para o Imóvel, divide com a Área 01 em 35,00 metros e pelo lado direito divide com a Área 02 em 35,00 metros, encerrando assim uma área de 700,00 metros quadrados”.*

**Artigo 2º** - A Concessionária não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros o bem da Concedente, obrigando-se tão somente, a usá-los para os fins a que se destina.

PREFEITO  
ESPÍRITO  
Registrado

X - *Angelo*  
Secr



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69


**Artigo 3º** - Quaisquer tipos de benfeitorias feitas ou realizadas pela Concessionária, junto ao bem da Concedente, ficarão fazendo parte do patrimônio da mesma, sem que isto gere direito a futuras indenizações, sob qualquer pretexto ou forma, com exceção dos equipamentos de uso técnico e as benfeitorias que possam ser removidas sem causar danos ao imóvel.

**Artigo 4º** - A Concedente, no prazo de 30 dias após a aprovação da presente Lei, formalizará um Contrato de Concessão de Uso, no qual constarão todas as obrigações da Concessionária, inclusive a de manter a empresa devidamente em dia com o fisco Municipal, Estadual e Federal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

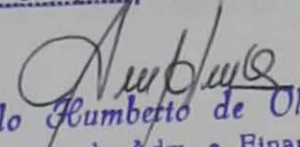
**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, em 17 de dezembro de 2001.

  
JOÃO ADIRSON PACHECO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
086, fls. 29, Livro nº 01

  
Angelo Humberto de Oliveira  
Secretário de Adm. e Finanças  
RG-SP 17.914.598

NELSON CYPRIANO

34°50'00" SW

PONTO 03

CLODOALDO

Derli Augusto Negrão

34°50'00" SW PONTO 04

GILBERTO ELEODORO

34°50'00" SW

PONTO 05

29,00 METROS

20,00 METROS

33,00 METROS

35,00 METROS

34°50'00" NW

35,00 METROS

34°50'00" NW

35,00 METROS

34°50'00" NW

35,00 METROS

Derli Augusto Negrão

Área 01

1.015,00 m<sup>2</sup>

Área 02

700,00 m<sup>2</sup>

Área 03

1.155,00 m<sup>2</sup>

34°50'00" NE

34°50'00" NE

34°50'00" NE

29,00 METROS

PONTO 08

20,00 METROS

PONTO 07

33,00 METROS

PONTO 06



Rodovia João Baptista Cabral Renno SP 225

Km 294 + 450 Mts

Km 294 + 475 Mts

Km 294 + 500 Mts